



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.690 de 03 de abril de 2008.  
Projeto de Lei nº 5.856/2008  
Autor: Poder Executivo Municipal

**Cria cargo no Quadro de Pessoal Efetivo do  
Poder Executivo Municipal e dá outras  
providências.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo:

I 01 (um) cargo de Médico/Oftalmologista

**Art. 2º.** O cargo criado pelo Art. 1º desta Lei, será preenchido pelo aprovado em concurso público realizado pelo Município de Maceió, obedecendo aos limites de despesas fixadas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió em, 03 de abril de 2008.

  
**JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito

**PUBLICADO NO DOM**  
24, 24, 08  
**JOSE DE GOU**  
Assl. 116





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.690 de 03 de abril de 2008.

Projeto de Lei nº 5.856/2008

Autor: Poder Executivo Municipal

**Cria cargo no Quadro de Pessoal Efetivo do  
Poder Executivo Municipal e dá outras  
providências.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo:

I                    01 (um) cargo de Médico/Oftalmologista

**Art. 2º.** O cargo criado pelo Art. 1º desta Lei, será preenchido pelo aprovado em concurso público realizado pelo Município de Maceió, obedecendo aos limites de despesas fixadas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 03 de abril de 2008.

  
JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA

Prefeito

PUBLICADO NO DOM  
04, 04, 08

JOEL DE GOS  
funcionário

